



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

BIÊNIO 2023/2024

**PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 948 DE 2023**

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO A IMPLANTAR PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA AO CONTRATAR JUNTO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, ATRAVÉS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO PARA PLANEJAMENTO, PROJETO, AQUISIÇÃO, MANUTENÇÃO, GESTÃO E OPERAÇÃO DE USINA PARA GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA, PARA ATENDER PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, NA FORMA QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O povo do Município de Santana do Riacho, através de seus legítimos representantes legais, aprova e eu, **Fernando Ribeiro Burgarelli**, Prefeito, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, em especial o **Artigo 95, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar junto à instituição financeira, operações de crédito até o montante de **RS700.000,00 (setecentos mil reais)** destinadas ao planejamento, projeto, aquisição, manutenção, gestão e operação de usina de geração de energia fotovoltaica, para atender a todos os prédios públicos municipais, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**ART. 2º** - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - **FPM**, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**ART. 3º** - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir junto à instituição financeira, como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município de Santana do Riacho, MG, e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

BIÊNIO 2023/2024

**ART. 4º** - Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei Ordinária.

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas das instituições financeiras, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.

d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

**ART. 5º** - Os recursos provenientes da diferença entre o valor obtido na operação de crédito e os custos para o planejamento, projeto, aquisição, manutenção, gestão e operação de usina para geração de energia fotovoltaica, para atender a todos os prédios públicos municipais serão destinados automaticamente para as contas públicas municipais, a fim de serem utilizados em investimentos na iluminação pública.

**ART. 6º** - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**ART. 7º** - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**ART. 8º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**ART. 9º**- Revogam-se as disposições em contrário.

**ART. 10-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ART. 11- REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Santana do Riacho, 22 de março de 2023.

*Ver. Altamir Silva Miranda*  
*Presidente da Câmara*